



Gabinete do Prefeito

Lei nº 0145/99

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO DE 2000.**

O Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Rio Novo do Sul para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a despesa no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITA	VALOR
<u>Receitas Correntes</u>	<u>3.855.000,00</u>
Receita Tributária	182.000,00
Receita Patrimonial	11.000,00
Receita Industrial	3.000,00
Receitas de serviços	5.000,00
Transferências Correntes	3.570.000,00
Outras Receitas Correntes	84.000,00
<u>Receitas de Capital</u>	<u>545.000,00</u>
Operações de Crédito	10.000,00
Alienações de Bens	25.000,00
Transferências de Capital	500.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL	4.400.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos analíticos constantes desta Lei e subanexos conforme discriminação seguinte:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR
000 - Câmara Municipal	308.400,00
010 - Gabinete do Prefeito	203.000,00
020 - Procuradoria Municipal	30.000,00
030 - Secretaria Municipal de Administração	127.500,00
040 - Secretaria Municipal de Finanças	199.000,00
050 - Secr. Municipal de Obras e Serviços Urbanos	822.100,00
060 - Secr. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	1.501.000,00
070 - Secr. Municipal de Saúde	636.000,00
080 - Secr. Mun. Planej., Desenv. Econ. Rural, Ind. e Meio Ambiente	354.000,00
090 - Secretaria Municipal de Ação Social	219.000,00
TOTAL	4.400.000,00

 Louzada & Sandrini

Gabinete do Prefeito

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
01 - Legislativa	307.400,00
03 - Administração e Planejamento	705.500,00
04 - Agricultura	354.000,00
05 - Comunicações	42.500,00
08 - Educação e Cultura	1.430.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	342.000,00
13 - Saúde e Saneamento	636.000,00
15 - Assistência e Previdência	250.000,00
16 - Transporte	332.600,00
TOTAL	4.400.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei 4320/64, mediante prévia consulta e aprovação do Legislativo.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Orçamento para este exercício, mediante prévia consulta e aprovação do Legislativo.

Art. 6º - As dotações atribuídas as diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal só poderá auxiliar estudantes no que tange ao transporte escolar fora do Município e bolsas de estudos, mediante prévia autorização do Legislativo Municipal.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 29 de dezembro de 1999.


Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal